

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAÍ

RESOLUÇÃO n.º 12 de 08 de agosto de 2023

Dispõe sobre a convocação e regras para a realização da eleição para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares que especifica.

A **Comissão Especial**, instituída pela Resolução n.º 05/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itai-SP, situado à Rua: Sete de setembro, 868, Centro, Itai-SP, no uso de suas atribuições legais; e, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), na Lei Municipal n.º 1.941 de 12 de março de 2019 e no Edital de Abertura do Processo Seletivo n.º 001/2023,

Resolve:

Art. 1º - Fica convocada a realização do pleito para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio de 2024/2027, no dia 01 de Outubro de 2023 (Domingo), na Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof. Antônio de Freitas Filho, localizada na Avenida Santo Antônio, n.º 1.120, Itai-SP, das 08:00 às 17:00 horas, e será realizada pelo sistema majoritário, com voto secreto, direto, universal e facultativo dos eleitores de Itai-SP, utilizando-se de urnas eletrônicas cedidas pelo Cartório da 301ª Zona Eleitoral.

Parágrafo Único - Qualquer impedimento na utilização das urnas eletrônicas cedidas, a votação ocorrerá excepcionalmente de forma manual, de acordo com Plano de Contingência que será elaborado e aprovado pela Comissão Especial.

Art. 2º - Estão habilitados a concorrer ao pleito os candidatos abaixo relacionados com seus respectivos números de candidatura:

Número de Candidatura	Nome
13	ADRIANA XAVIER
18	ANA PAULA
16	JESSICA ALVES
88	JULIANA GRACIANO
22	KATIA ZANARDO RODRIGUES
17	LUCELIA LOPES CRESPO
12	MARISELMA BELCHIOR
20	NAILA CECILIA SOARES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAÍ

26	NEUSA FERRAZ
11	SHEILA RIBEIRO NOWICKI
21	SONIA BERNA
14	TATIANE MARTINS

Art. 3º - Poderão participar do pleito todos os eleitores do município que estejam regularmente inscritos no cadastro do Tribunal Regional Eleitoral, disponibilizados pelo Cartório da 301ª Zona Eleitoral.

§ 1º - Estarão aptos a votar os eleitores constantes da listagem fornecida pelo TER/Cartório da 301ª Zona Eleitoral.

§ 2º - O eleitor deverá apresentar, no ato da votação, o documento de identidade original com foto e o Título de Eleitor.

§ 3º - Cada eleitor poderá votar apenas em 1 (um) candidato.

Art. 4º - A campanha eleitoral terá início no dia 11 de Agosto de 2.023, e prossegue até o dia 30 de Setembro de 2.023, uma vez que a eleição será no dia 01 de Outubro de 2.023.

§ 1º - Será assegurada a igualdade de condições aos candidatos habilitados para concorrer às eleições, garantindo-se e promovendo o direito de divulgação do pleito nos meios de utilização de internet, enquanto veículo de comunicação, por meio de blog, e-mail e páginas de relacionamentos e redes sociais, para divulgação da propaganda eleitoral, ficando proibida à divulgação por meios de comunicação como rádios, televisão e jornais;

§ 2º - É proibida a vinculação político partidária, bem como fotos e vinculação com representantes dos poderes Executivos, Legislativo e Judiciário;

§ 3º - Fica vedada a vinculação da candidatura a cargos públicos, como por exemplo: Maria do Conselho Tutelar, Ana do Fórum, Carlos, irmão do vereador Fulano, etc.;

§ 4º - O Candidato se responsabiliza pelas suas publicações, bem como, comentários que possam surgir que não estejam de acordo com as regras deste pleito, ou seja, toda a propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade e a expensas dos candidatos, imputando-lhes responsabilidade solidária nos excessos praticados por seus simpatizantes;

§ 5º - É permitida a divulgação de propostas, desde que não se configure propaganda enganosa como promessas de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar e que gerem expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, para auferir vantagem à determinada candidatura;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAÍ

§ 6º - As divulgações por meio de redes sociais não serão permitidas no dia 01/10/2023, sob pena de impugnação da candidatura;

§ 7º - Fica proibida a propaganda eleitoral fora do período de campanha, sob pena de cassação da candidatura, por qualquer meio de divulgação ou comunicação, não sendo admitida “boca de urna”.

§ 8º - Fica vedada a propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, podendo, porém, executá-la mediante confecção, utilização, distribuição por candidato, ou com a sua autorização, de panfletos tipo “santinhos”, desde que não prejudique a higiene urbana.

I. Considera-se grave perturbação à ordem de que trata esse parágrafo, a propaganda que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene urbana, como por exemplo: carro de som.

II. Considera-se aliciamento de eleitores de que trata esse parágrafo, ações por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, pelo apoio para candidatura.

§ 9º - Fica vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores em qualquer tipo de veículo de propriedade do candidato, patrocinado por este ou cedido, sob pena de cassação da candidatura;

§ 10 - Fica vedada toda e qualquer propaganda eleitoral que compreenda: propagandas em veículos de comunicação, rádio, televisão, “outdoors”, luminosos que configurem privilégio econômico por parte de candidato;

§ 11 - Fica vedada a composição de chapa para efeito de propaganda eleitoral;

§ 12 - Fica vedada a campanha eleitoral em prédios públicos e entidades de atendimento, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;

§ 13 - Fica vedada a realização de debates e entrevistas nos três dias que antecedem a eleição;

§ 14 - Fica vedada à confecção, utilização, distribuição por candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas, bem como banners, faixas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagens ao eleitor;

§ 15 - Fica vedada à utilização de alto-falantes ou amplificadores de som em veículo de sua propriedade ou de terceiros para fins de propaganda eleitoral;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAÍ

§ 16 - Fica vedada à utilização, pelos atuais conselheiros tutelares e candidatos à reeleição, (veículo, telefone, computador, material de expediente e a função que exerce), para fins de campanha, sob pena de cassação da candidatura;

§ 17 - Fica vedada a realização de propaganda eleitoral por órgãos da administração pública direta ou indireta, federais e distritais, de candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar ou qualquer tipo de propaganda que se possa caracterizar como de natureza eleitoral;

§ 18 - Fica vedada a quem esteja no exercício da função pública, fazer propaganda e colocar em vantagem candidatos;

§ 19 - Fica vedada, durante o dia da votação, em qualquer local público ou aberto ao público, à aglomeração de pessoas e ainda portando instrumentos de propaganda, bem como o trânsito de candidatos e simpatizantes de candidatos nas dependências e nas salas de votação.

Art. 5º - A veiculação de propaganda em desacordo com este edital sujeita o responsável, após notificação e comprovação, à perda da candidatura, além das sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Art. 6º - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar a Comissão Especial do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução e do Edital nº 001/2023 do CMDCA, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único: Cabe a Comissão Especial do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

Art. 7º - Fica estabelecido os seguintes prazos e recursos após a eleição de 01 de Outubro de 2.023:

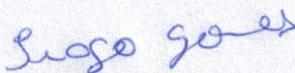
- I. publicação da lista preliminar dos eleitos até 06/10/2.023;
- II. interposição dos recursos de impugnação dos eleitos, até 11/10/2.023;
- III. publicação do julgamento dos recursos até 19/10/2.023;
- IV. publicação da lista final dos candidatos eleitos até 27/10/2.023;
- V. posse dos conselheiros tutelares eleitos, dia 10/01/2024.

Art. 8º - Ficam ratificadas todas as demais disposições constantes no Edital do Processo Seletivo do CMDCA nº 001/2023.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

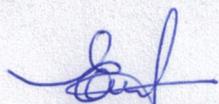
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE ITAÍ**

Itaí, 08 de Agosto de 2.023.

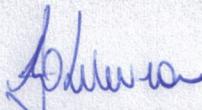


**Tiago Aparecido Gomes
Vice -Presidente do CMDCA**

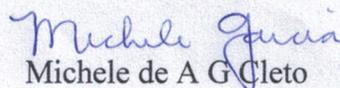
Comissão Especial:



Edvania de S Souto



Juliana Catanelli de O Ribeiro



Michele de A G Cleto

